



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2360-SMEC/SCOP/2023 – nup. 9.544606/2023

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O município de Boa Vista, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, buscando ampliar a oferta por vagas na rede municipal de ensino, vem justificar a solicitação de credenciamento de instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no Município de Boa Vista/RR e que tenham interesse em se habilitar para firmar CONTRATO com a Secretaria Municipal de Educação - SMEC, para a oferta de vagas em tempo parcial na etapa da creche, para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias), pré-escola e ensino fundamental (1º ao 5º ano), para a consecução de finalidades de interesse público, mediante a execução de serviço educacional de Educação Infantil e Fundamental.

1.2- A presente solicitação de Credenciamento tem por premissa fundamental a estrita observância dos Princípios da Moralidade e da Transparência, balizadores das ações da Administração Pública, regido pelos seguintes diplomas legais: Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos: 205 a 214, Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Emenda Constitucional nº 53/06, que dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Lei Orgânica do Município de Boa Vista, Lei Federal nº 10.172/01, que institui o Plano Nacional de Educação e define Diretrizes e Metas para a Educação Nacional, Lei Municipal nº 1.666 de 29 de Dezembro de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB), Resolução CNE n.º 01/09, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resoluções do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Boa Vista.

1.3 - O preenchimento das vagas do presente Edital será implementado após esgotadas as vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil: creche (parcial e integral) e Pré-escola e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este termo de referência foi elaborado em conformidade com o Constituição Federal de 1988, em especial seus artigos: 205 a 214, Lei nº 9.394/96 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Emenda Constitucional nº 53/06, que dá nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.069/90

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Lei Orgânica do Município de Boa Vista, Lei Federal nº 10.172/01, que institui o Plano Nacional de Educação e define Diretrizes e Metas para a Educação Nacional, Lei Municipal nº 1.666 de 29 de Dezembro de 2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação, Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB), Resolução CNE n.º 01/09, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resoluções do Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Boa Vista

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital objetiva o Credenciamento de Instituições Educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas no Município de Boa Vista/RR, para a oferta de vagas excedentes na rede municipal de ensino nas seguintes modalidades: Educação Infantil integral e parcial para atender crianças de 02 (dois) anos a 03 anos 11 meses e 29 dias (três anos e onze meses e vinte e nove dias); Pré-Escola e Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

3.2- As vagas ofertadas pelas escolas credenciadas serão analisadas e preenchidas a partir da necessidade de vagas e de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC, conforme o presente Edital.

3.3- O número de vagas ofertadas por cada escola credenciada não poderá exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento da escola em que ocorrerá a prestação do serviço educacional.

3.4- O credenciamento proposto neste Edital habilita a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental a firmar contrato com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC, conforme a demanda de vagas da Rede Municipal de Ensino, após preenchidas em caráter prioritário as vagas públicas disponíveis, levando em consideração a proximidade da residência das crianças.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1- Será credenciada a instituição de ensino que:

4.1.1- Tenha sua unidade de atendimento localizada no Município de Boa Vista/RR.

4.1.2- Possua a Resolução da autorização de funcionamento e/ou renovação para a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental vigente.

4.1.3- Tenha disponibilidade na instituição de ensino, da oferta de vagas para atendimento de crianças entre 2 a 14 anos.

4.1.4 Aceite e atenda integralmente às condições deste edital.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.5 Seus diretores e sócios não sejam servidores públicos ou agentes públicos, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

4.1.6- Não tenha sido descredenciada da prestação de serviço similar nos últimos 03 (três) anos ao exercício do credenciamento;

4.1.7- Não ter sanção aplicada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos últimos 02 (dois) anos em decorrência de denúncias.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 – A instituição de ensino interessada em participar do processo de credenciamento deverá anexar, no momento da entrega do envelope, os seguintes documentos vigentes e atualizados:

- a) Cópia legível do Contrato Social ou do Estatuto Social da Instituição e comprovação de seu registro, na forma da lei, quando a instituição ou entidade for comunitária, filantrópica ou confessional (documentos autenticados);
- b) Em caso de escola particular, apresentar Cópia do Requerimento do Empresário constando a que finalidade que a instituição está autorizada a funcionar (documentos autenticados);
- c) Cópia legível da ata de eleição e da posse da atual diretoria da Instituição registrada na forma da lei, quando a instituição ou entidade for comunitária, filantrópica ou confessional (documentos autenticados);
- d) Cópia legível do cartão de CNPJ/MF da Instituição;
- e) Cópia legível da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência do presidente ou representante legal da Instituição (documentos autenticados);
- f) Certidão de Regularidades do FGTS – CRF;
- g) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal (Dívida Ativa e Tributos Federais);
- h) Autorização de funcionamento expedida pelo Conselho Municipal de Educação- CME;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- j) Alvará de Funcionamento e Vigilância Sanitária emitido pelo Município de Boa Vista;
- k) Cópia legível dos diplomas e/ou certificados de conclusão de curso na área educacional dos profissionais envolvidos, de acordo com o Anexo II deste, conforme legislação em vigor e relação completa da equipe de cada Instituição, sendo obrigatória nas turmas de creche a presença de no mínimo Pedagogo na proporção de 01 (um) a cada 30 (trinta) alunos (Creche, Pré-escola e Fundamental), Cuidador para acompanhamento na sala de aula a cada 15 (quinze) alunos (creche) e Cuidador 01(um) quando o aluno for público-alvo da Educação Especial-NEE, conforme Lei nº 9.394 de 20/12/96 Lei de Diretrizes e Bases-LDB.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- l) Declaração dos representantes das instituições interessadas em celebrar contrato com a Administração Municipal, que assegura ter conhecimento da legislação pertinente e demais condições previstas no presente Edital de Credenciamento, de que não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação da instituição;
- m) Indicação do número de vagas disponíveis, idades atendidas e o período (parcial ou integral) de atendimento.

6. DA COMISSÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1- A SMEC designará a Comissão Técnica, para análise da documentação, dos recursos eventualmente interpostos.
- 6.2- A referida Comissão Técnica será composta por cinco representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, indicados pela autoridade competente da pasta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 6.3- A Comissão Técnica se reserva ao direito de exigir, em qualquer tempo, a apresentação do documento original para sua comprovação.
- 6.4- A ausência de quaisquer dos documentos exigidos ou a presença de irregularidades inviabilizará o credenciamento e a consequente desabilitação da instituição de ensino.
- 6.5- As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas.

7. DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ÀS INSTITUIÇÕES

- 7.1 – A visita técnica à instituição para verificação das condições de atendimento às crianças à época do Credenciamento será realizada pela Coordenação de Inspeção Escolar/SMEC, que emitirá o relatório técnico de visita (ANEXO I).
- 7.2 – A visita técnica tomará como base para sua avaliação: as normas fixadas para a Educação Infantil- (creche-integral ou parcial e pré-escola) e Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino, os parâmetros básicos de infraestrutura para as Instituições do Ministério da Educação e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e Ensino Fundamental do Ministério da Educação.
- 7.3 – O relatório da Coordenação de Inspeção Escolar/SMEC ratificará, ou não, as informações sobre estrutura física, equipe de profissionais e o número de crianças que podem ser atendidas pela instituição.

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 8.1- A documentação apresentada será analisada pela Comissão Técnica que verificará as condições exigidas neste e adotará os seguintes critérios para habilitar as instituições:
- a) Caracterizem-se como instituições privadas ou associações de caráter comunitário, confessional ou filantrópico, na forma da lei;

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3622 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- b) Tenham autorização de funcionamento;
- c) Comprovem a habilitação de todos os professores;
- d) Certidões e demais documentação descritas no item 5;

8.2- No momento da análise da documentação, a comissão verificará a validade da documentação, de acordo com a data de protocolo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC

9. DAS VAGAS

9.1- A instituição de ensino deverá informar a quantidade prévia de vagas ofertadas.

9.2- As vagas serão distribuídas nas turmas conforme o corte etário vigente.

9.3- A contratação total ou parcial do número de vagas disponibilizadas pela instituição de ensino só ocorrerá conforme os critérios e a necessidade da SMEC, levando em consideração o parecer de visita da Comissão Técnica de Avaliação, a demanda de cada região/bairro e a previsão orçamentária e financeira.

9.4- O número de vagas oferecida pela instituição de ensino deverá respeitar a capacidade de crianças por turma, conforme Resolução vigente.

9.5- As vagas serão preenchidas com crianças entre 2 a 14 anos, excedentes na rede municipal de ensino de Boa Vista, conforme os critérios estabelecidos pela SMEC.

9.6- Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a distribuição das vagas para a efetivação das matrículas nas instituições de ensino contratadas.

9.7 – O total de vagas disponibilizadas neste edital será de 3.000 (três mil) distribuídas da seguinte forma:

Modalidade	Quantidade de vagas
Creche- atendimento integral	800
Creche- atendimento parcial	1.200
Pré-Escola	700
Ensino Fundamental	300

9.8 – Serão contratadas, as instituições de ensino quando houver demanda, desde que estejam com todas as documentações em dia e habilitadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

9.9 – Somente serão encaminhadas crianças da creche - integral e parcial, pré-escola e ensino fundamental para as escolas contratadas, quando NÃO houver mais capacidade de atendimento na Rede Municipal de Boa Vista.

9.10– Na hipótese de terem sido credenciadas várias instituições no mesmo bairro cuja oferta de vagas seja maior que a demanda, a distribuição das crianças ocorrerá por conta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC (de forma equitativa.) conforme a capacidade do espaço físico de cada instituição.

9.11 – Os alunos a serem encaminhados às escolas conveniadas será feita pela SMEC, através das Superintendências de Educação Básica/Gerência de Educação Infantil e Superintendência de Planejamento Educacional/Gerência de Estatística, por meio de documento contendo relação nominal das crianças.

9.12 - No momento de efetivar a matrícula, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura -SMEC se reserva ao direito de dar preferência àquela cuja localização for mais próxima da residência da criança encaminhada.

9.13 - Em caso de empate de proximidade da residência da criança, será utilizado como critério técnico a instituição credenciada que possuir maior tempo de atuação no município de Boa Vista/RR, comprovando-se por meio de contratos anteriores com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo que esteja com a Autorização de Funcionamento atualizada e ainda assim, em casos que os pais e/ou responsáveis escolherem por uma determinada instituição, será emitido uma justificativa assinada por todas as partes envolvidas, justificando a escolha por aquela instituição, caso ainda tenha vaga disponível para a instituição escolhida pelos pais e/ou responsáveis.

9.14- Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a distribuição das vagas para a efetivação das matrículas nas instituições de ensino contratadas.

9.15- Havendo possibilidade de ampliação do número de vagas para contratação, este será distribuído entre as instituições contratadas, a critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura –SMEC, mediante demanda de vaga pela localização do prédio.

9.16 – Os critérios de seleção a serem utilizados pela SMEC na modalidade de creche, serão os mesmos utilizados para preenchimento de vagas que integram a Rede Municipal de Ensino.

9.17 – Os alunos que em 2023 estudaram nas escolas conveniadas, contratos anteriores, só permanecerão na unidade, caso a mesma venha ser credenciada em 2024.

9.18 – O aluno matriculado na escola conveniada, poderá a qualquer momento, vir para a Rede Municipal de Ensino mediante surgimento de vaga ou por solicitação de transferência dos pais e/ou responsável.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

9.19 – Os alunos matriculados nas instituições conveniadas sem autorização prévia da SMEC, e sem encaminhamento, NÃO poderão ser inseridos na relação encaminhada para pagamento, identificada a inserção a escola será notificada.

9.20 – O aluno matriculado não garante automaticamente a vaga para o ano seguinte na mesma instituição.

10 – DO ATENDIMENTO

10.1- O uniforme escolar disponibilizado ao aluno deverá ser equiparado com o quantitativo que é entregue na Rede Municipal de Ensino.

10.2- O atendimento às crianças de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na Educação Infantil- Creche, primeira etapa da Educação Básica, no período de atendimento parcial contemplará:

- a) Desenvolvimento de atividades pedagógicas e lúdicas conforme eixos: artes, música, movimento, expressão oral, raciocínio lógico matemática, desenvolvimento psicomotor;
- b) 02 (duas) refeições diárias: crianças matriculadas na creche-parcial matutino (café da manhã e almoço), crianças matriculadas na creche-parcial vespertino (lanche da tarde e jantar) com valores nutricionais adequados para a faixa etária conforme Resolução nº 6 de 08/05/2020;
- c) 01 (um) banho diário;
- d) Brincadeiras dirigidas e monitoradas para alunos público-alvo da Educação Especial – Necessidades Educacionais Especiais-NEE;
- e) Os critérios avaliativos da Educação Infantil - creche regem as normas da Proposta Curricular Municipal de Educação Infantil em que parte do trabalho do educador é refletir, selecionar, organizar, planejar, mediar e monitorar o conjunto das práticas e interações, garantindo a pluralidade de situações que promovam o desenvolvimento pleno das crianças”. Dessa maneira, a avaliação das crianças da Creche se dá por meio de registros em relatório individual, coletivo e portfólio.

10.3 - O atendimento às crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco), 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, (Pré-Escola I e II), na Educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, contemplará:

- a) Desenvolvimento de atividades pedagógicas conforme a Base Nacional Comum Curricular -BNCC e seus direitos de aprendizagens e desenvolvimento: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.
- b) 01 (um) lanche diário (manhã ou tarde).
- c) Atividades lúdicas.

10.4 – O atendimento às crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), deve estar em consonância com a BNCC e as suas áreas de conhecimento e competências e a Resolução CME/BV/RR nº

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

19/2011 de 23 de setembro de 2011, que no Art. 6º, garantir por meio dos objetivos a formação básica do cidadão que contemplará:

- a) O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- b) A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- c) O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- d) O fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- e) 01 (um) lanche diário (manhã ou tarde).

10.5 – As instituições contratadas deverão seguir o cardápio da merenda escolar em conformidade com a Rede Municipal e possuir um nutricionista contratado pela instituição que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do cardápio.

10.6 – Além do pagamento do valor contratado, cabe à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC: acompanhar, assessorar e supervisionar as ações pedagógicas, administrativa, alimentação e infraestrutura das instituições contratadas, devendo as mesmas, na medida do possível, sujeitarem-se às intervenções da SMEC.

10.7– Ao responder ao presente Credenciamento, pleiteando a habilitação para a celebração de contrato, cada instituição interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, neste e na instrumentalização dos contratos, demonstrando aceitá-las integralmente.

10.8 – A SMEC não procederá à lotação de nenhum servidor público municipal para desempenhar suas atribuições nas instituições contratadas, devendo as mesmas possuírem quadro de pessoal próprio e em número suficiente para atendimento das suas finalidades.

11- DOS VALORES

11.1- O repasse será feito mensalmente conforme o período contratado e de acordo com o quantitativo de alunos encaminhados e frequentes que comprovam que o aluno permanece a instituição.

11.2 - No valor a ser pago pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC estão incluídas todas as despesas do aluno, como alimentação, uniforme escolar, material didático e higiene pessoal. Sendo terminantemente proibida qualquer outra cobrança de qualquer valor dos pais ou responsáveis pela criança. O descumprimento desse item ensejará o descredenciamento imediato da contratada.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

11.3 - O valor da mensalidade, uniforme escolar, material didático e/ou apostila a ser pago por criança matriculada será de:

MENSALIDADE – PAGAMENTO MENSAIS				
ETAPA	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR TAXA DE MATRÍCULA (taxa única)	VALOR MENSAL (11 meses)	VALOR TOTAL 11 MESES + TAXA DE MATRÍCULA
CRECHE-INTEGRAL	800	R\$ 820,00	R\$ 820,00	R\$ 7.872.000,00
CRECHE-PARCIAL	1.200	R\$ 420,00	R\$ 420,00	R\$ 6.048.000,00
PRÉ ESCOLA 1º PERÍODO e 2º PERÍODO	700	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 3.780.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	300	R\$ 450,00	R\$ 450,00	R\$ 1.620.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 19.320.000,00

UNIFORME ESCOLAR - TAXA ÚNICA			
ITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CAMISA COM MANGA	3.000	R\$50,00	R\$ 150.000,00
CAMISA REGATA	3.000	R\$ 50,00	R\$ 150.000,00
BERMUDA FEMININA e/ou MASCULINA	5.400	R\$ 50,00	R\$ 270.000,00
CALÇA	300	R\$ 50,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 585.000,00

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MATERIAL DIDÁTICO - TAXA ÚNICA			
MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
CRECHE (INTEGRAL)	800	R\$ 400,00	R\$ 320.000,00
CRECHE (PARCIAL)	1.200	R\$ 350,00	R\$ 420.000,00
PRÉ-ESCOLA	700	R\$ 500,00	R\$ 350.000,00
FUNDAMENTAL	300	R\$ 500,00	R\$ 150.000,00
VALOR TOTAL			R\$ 1.240.000,00

12-

DO CONTRATO

12.1 – O contrato a ser firmado estabelecerá obrigações e direitos recíprocos em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96); Lei Federal nº 8.666/93.

12.2– Quando da contratação, a Instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

12.3 - Quando da contratação, ainda será exigida que as escolas contenham em arquivo próprio, as cópias autenticadas da carteira de trabalho de todos os funcionários, com registro do mesmo ou declaração do responsável pela escola conveniada atestando que todos os funcionários se encontram devidamente registrados junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

12.4 – A Prefeitura de Boa Vista, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, estabelecerá um padrão de contrato, para ação conjunta com instituições educacionais privadas e/ou comunitárias, filantrópicas ou confessionais interessadas em firmar com a Administração Municipal, para o atendimento do disposto no subitem 3, deste edital.

12.5-A celebração do contrato, objetivando o atendimento à Educação Infantil – Creche e Pré Escola e Ensino Fundamental, ficará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Município de Boa Vista.

12.6- O total de todos os contratados não poderão ultrapassar o atendimento de 3.000 (três mil) vagas para Educação Infantil – Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental podendo o respectivo quantitativo ser alterado conforme o interesse Público.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.7- As instituições contratadas serão obrigadas a receber todas as crianças encaminhadas pela SMEC até o limite estipulado neste, ficando vedado tratamento diferenciado entre os alunos atendidos pelo Município e os alunos pagantes, bem como decorrente de origem geográfica, caracteres do fenótipo (cor da pele, traços de rosto e cabelo), da etnia, nacionalidade, sexo, de deficiência física ou mental, nível socioeconômico ou classe social.

12.8- Os contratos a serem firmados com a administração pública poderão ser prorrogados anualmente de acordo com o número de alunos encaminhados a cada instituição. As matrículas de alunos serão renovadas mediante documento enviado pela SMEC.

12.9- A instituição que inserir ou substituir, no relatório de frequência para pagamento, alunos sem autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SMEC, será sumariamente descredenciada e será obrigada a ressarcir o valor recebido irregularmente, além de outras sanções cabíveis.

12.10- O contrato será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública. A título de ressarcimento serão efetuados 12 (doze) pagamentos, sendo eles: 01 (uma) Taxa de matrícula e 11 (onze) mensalidades. Ressaltamos que a taxa de matrícula será paga no primeiro mês e terá o mesmo valor da mensalidade.

12.11- O Município de Boa Vista e a SMEC convocarão para firmar contrato as instituições que forem declaradas habilitadas no Edital de Credenciamento.

12.12- As instituições contratadas receberão visitas periódicas e regulares para análises e orientações a fim de continuarem cumprindo os requisitos deste e obrigações contratuais, sob pena de aplicações de sanções.

12.13- A critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, serão ainda realizadas visitas, independentes de comunicação, para observância do fiel cumprimento dos requisitos do contrato, inclusive verificando a frequência.

12.14- O valor estimado para cada contrato não implicará em nenhuma previsão de crédito em favor da instituição, uma vez que somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos atendimentos efetivamente prestados e de acordo com o quantitativo de crianças encaminhadas e presentes.

12.15- As instituições declaradas habilitadas no Edital de Credenciamento deverão manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que forem convocadas para firmarem contrato, bem como durante todo o período de execução do contrato eventualmente firmado.

13- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1- Atender à legislação e às demais normas relativas à oferta da Educação Infantil, especialmente as Leis Federais n.º 9.394/96, n.º 8.069/90 e n.º 13.146/15, normativas do Conselho Nacional de Educação, deliberação

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

referente às normas e princípios para Educação Infantil, do Conselho Municipal de Educação e demais normativas vigentes.

13.2- Realizar a matrícula da criança mediante a apresentação do encaminhamento expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e verificação da documentação apresentada pela família da matrícula, que deverá ser compatível com os dados informados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no momento da solicitação de vaga.

13.3- Efetivar a matrícula, por meio de requerimento, com a devida ciência e assinatura dos responsáveis legais.

13.4- Informar às famílias, no ato da matrícula, as condições e os benefícios às crianças, por meio de termo de compromisso, com a ciência e assinatura do responsável.

13.5- Conferir, realizar e manter atualizado o cadastro das crianças matriculadas, bem como toda documentação individual da criança e família, como requerimento de matrícula, termo de compromisso, ficha individual da criança e outros.

13.6- Enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o controle de frequência diária das crianças, conforme item das condições de pagamento.

13.7- Monitorar a frequência diariamente da criança e seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para registro e encaminhamentos necessários em caso de ausências sem justificativa.

13.8- Informar aos pais ou responsáveis que atrasos consecutivos na entrada/saída das crianças e faltas sem justificativa serão comunicados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.

13.9- Efetivar o cancelamento da matrícula, por meio de formulário específico, e encaminhar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, caso haja desistência da vaga.

13.10- Manter a criança sob sua guarda e proteção até ser devolvida ao seu responsável ou pessoa autorizada por ele.

13.11- Comunicar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Tutelar situações que envolvam a criança em situação de risco ou vulnerabilidade social.

13.12- Não permitir a presença e permanência, no horário de atendimento das crianças, de pessoas alheias ao quadro de funcionários contratados na prestação de serviços e demais funções, salvo em casos de ações pedagógicas planejadas e que envolvam a necessidade de participação dos sujeitos em ação pontual.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 13.13- Controlar e acompanhar a entrada e a saída de prestadores de serviços para reparos e manutenção, nos casos emergenciais realizados no horário de atendimento das crianças.
- 13.14- Os atendimentos serão gratuitos, sendo expressamente vedado à instituição cobrar qualquer valor da família beneficiada ou obrigá-la a fornecer itens como alimentação, uniforme, material escolar, agenda, apostilas, higiene, limpeza, cama e banho, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço pelos atendimentos já subsidiados pelo contrato celebrado, tendo apenas como exceção os produtos de uso individual da criança.
- 13.15- Firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança durante no mínimo os 200 (duzentos) dias letivos de atendimento do calendário escolar, já contratados pela administração pública.
- 13.16- Assumir total compromisso com os custos referentes às atividades extracurriculares, passeios entre outros itens exigidos, bem como uniforme, material didático e que possam colocar a criança atendida em situação de discriminação ou inferioridade.
- 13.17- Aceitar o compromisso de não cobrar nenhum tipo de valor financeiro, nem solicitar bens e produtos de órgãos e demais secretarias pertencentes à Administração Pública para subsídio da prestação de serviços educacionais celebradas pelo contrato.
- 13.18- Oferecer alimentação saudável e balanceada de acordo com a faixa etária das crianças atendidas, seguindo o cardápio da SMEC.
- 13.19- Seguir e preparar a alimentação de acordo com o cardápio das refeições diárias, elaborado e assinado por nutricionista (responsável técnico) da instituição contratada.
- 13.20- Os cardápios atenderão as crianças com necessidades nutricionais específicas, tais como doença celíaca, diabetes, hipertensão, alergias e intolerâncias alimentares, dentre outras, mediante apresentação de laudo médico atualizado.
- 13.21- Disponibilizar os cardápios aos pais e/ou responsáveis e quando solicitado os órgãos competentes e deixar visível na cozinha e quadro de aviso (recepção das famílias), para consulta.
- 13.22- Ter utensílios em quantidade suficiente, necessários e adequados para o armazenamento, preparo e distribuição das refeições.
- 13.23- Fornecer fórmulas infantis e/ou leite de acordo com a faixa etária e as recomendações nutricionais vigentes.
- 13.24- Apresentar a data início e término do calendário escolar, garantindo o mínimo de 200 dias letivos, conforme aprovação do Conselho Municipal de Educação - CME.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3622 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 13.25- Assumir a responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações de terceiros.
- 13.26- Possuir infraestrutura física, administrativa e pedagógica, conforme prevê a legislação educacional, podendo a SMEC optar pela realização de visita in loco para fins de averiguação;
- 13.27- Manifestar interesse em firmar Contrato, com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o atendimento às crianças beneficiárias;
- 13.28- Comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- 13.29- O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste.
- 13.30- Prover materiais em quantidade suficiente, íntegros e de qualidade para desenvolvimento das propostas pedagógicas, de acordo com a faixa etária, como: brinquedos (aprovados pelo Inmetro), livros de literatura infantil, recursos didáticos e materiais pedagógicos/escolares, entre outros.
- 13.31- Possuir instalações, equipamentos e materiais em condições adequadas, seguras, limpas e organizadas para o atendimento às crianças.
- 13.32- Atender e manter as condições de segurança e limpeza dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 13.33- Realizar constantemente a manutenção e substituição dos brinquedos e equipamentos utilizados nas propostas pedagógicas, bem como nos espaços de brincar/parque/área livre e/ou coberta.
- 13.34- Não será permitido que, no local destinado à execução dos serviços e seus respectivos acessos, sejam compartilhados o uso comum de domicílio particular ou outra finalidade que não seja da área da educação devidamente regularizada.
- 13.35- Disponibilizar, quando solicitado, documentos necessários à avaliação dos serviços prestados, bem como elementos e demonstrativos de custos de serviços e produtos.
- 13.36- Responsabilizar-se por todos os custos e despesas referentes à prestação do serviço a ser executado.
- 13.37- Manter todas as condições de habilitação, bem como vigente as autorizações de funcionamento, licenças e certificados emitidos pelos órgãos competentes na celebração e vigência do contrato firmado com SMEC
- 13.38- Providenciar as solicitações feitas pelas equipes da SMEC de acordo com os prazos estabelecidos.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

13.39- Comunicar imediatamente à SMEC, qualquer alteração que possa comprometer a execução e manutenção do contrato, como fenômenos naturais, furtos, surtos de disseminação rápida, entre outros.

13.40- Manter Plano de Trabalho atualizado em conformidade com as atividades a serem desenvolvidas na unidade educacional.

14- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1- Encaminhar à instituição crianças excedentes na Rede Municipal de Ensino, conforme a necessidade da Secretaria.

14.2- Realizar o pagamento relativo aos serviços prestados pela contratada.

14.3- Prestar orientação técnica, pedagógica e administrativa à contratada, sempre que possível e necessário.

14.4- Solicitar e acompanhar o Plano de Trabalho da instituição de ensino.

14.5- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada.

15. DA JUSTIFICATIVA DA CHAMADA PÚBLICA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. O referido procedimento é o que melhor atende as necessidades desta Administração, uma vez que o risco de ininterrupção das instituições conveniadas à Rede Municipal de Ensino é mais célere em razão da inexistência de competição entre os interessados como ocorre na licitação, garantindo, assim, eficiência na contratação. Salientamos ainda que o valor é previamente estabelecido pela Administração através de pesquisa de mercado e cotação de preços, o que garante isonomia a todos os interessados.

15.2. Logo, justificamos a dispensa dos trâmites licitatórios através da contratação por chamamento público de instituições educacionais, conforme critérios estabelecidos neste.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

16.2. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

16.3. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

16.4. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

16.5. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

16.6. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

16.7. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.8. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

16.9. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a Orientação Técnica CGM nº 5/2016, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

17. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

17.1. O orçamento estimado para a contratação almejada totaliza o importe de R\$ 21.145.000,00 (vinte e um milhões, cento e quarenta e cinco mil reais).

17.1.1. Taxa de Matrícula – taxa única:

17.1.1.1. Sendo taxa de matrícula (taxa única) no valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) por aluno(a) matriculado na creche período integral.

17.1.1.2. Sendo taxa de matrícula (taxa única) no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por aluno(a) matriculado na creche período parcial.

17.1.1.3. Sendo taxa de matrícula (taxa única) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por aluno(a) matriculado na pré-escola período parcial.

17.1.1.4. Sendo taxa de matrícula (taxa única) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por aluno(a) matriculado no fundamental período parcial.

17.1.2. Mensalidade, 11 meses:

17.1.2.1. Sendo mensalidade (11 meses) no valor de R\$ 820,00 (oitocentos e vinte reais) por aluno(a) matriculado na creche período integral.

17.1.2.2. Sendo mensalidade (11 meses) no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) por aluno(a) matriculado na creche período parcial.

17.1.2.3. Sendo mensalidade (11 meses) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por aluno(a) matriculado na pré-escola período parcial.

17.1.4. Sendo mensalidade (11 meses) no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por aluno(a) matriculado no fundamental período parcial.

17.1.3. Fardamento – taxa única:

17.1.3.1. Sendo o fardamento (taxa única) no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por aluno(a) matriculado.

17.1.4. material didático – taxa única:

17.1.2.1. Sendo o material didático (taxa única) no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por aluno(a) matriculado na creche período integral.

17.1.2.2. Sendo o material didático (taxa única) no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por aluno(a)

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

matriculado na creche período parcial.

17.1.2.3. Sendo o material didático (taxa única) no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por aluno(a) matriculado na pré-escola período parcial.

17.1.4. Sendo o material didático (taxa única) no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por aluno(a) matriculado no fundamental período parcial.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30 dias após a liquidação, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em vias devidamente atestadas e demais documentos técnicos que comprovem a entrega do objeto, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município – CGM;

18.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos moldes da Lei 8.666/93.

19.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contados da publicação do contrato.

19.3. Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados após um ano, contados a partir da assinatura do contrato, aplicando-se o índice IPCA-IBGE pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

19.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

20. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas para o pagamento ocorrerão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 020701 - SMEC

Funcional Programática: 12.365.0078.2050 – Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Creches

Funcional Programática: 12.365.0078.2055 – Assistência ao Educ. Ensino Infantil – Pré-Escola

Funcional Programática: 12.361.0016.2036 – Assistência ao Educ.do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: Recurso Próprio

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. O presente termo de referência (TR) foi elaborado de acordo as informações constantes do DFD (documento de formalização de demanda) Nº 86/2023 (NUP. 9.533755/2023), bem como as informações adicionais e seus devidos ajustes foram ratificados, neste TR, pelo setor técnico demandante.

21.2- Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, revogar o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

21.2.1 - A revogação ou anulação do presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 8.666/93.

21.3 - Será facultado à Comissão Técnica promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como, solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da comissão.

21.4 – A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

21.5 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição credenciada poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas a critério da SMEC.

21.6 – Constituem motivos para a rescisão ou renúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de contrato, bem como os motivos previstos na Lei federal nº 8.666/93.

21.7 – Considerando que os contratos serão firmados no ano de 2024, as despesas deles decorrentes serão empenhadas no mesmo exercício financeiro e exercícios subsequentes, quando houver necessidade de aditivá-los ou renovar.

21.8 – Os contratos que vierem a ser celebrados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

21.9 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica e ratificados pelas autoridades superiores da SMEC.

21.10 – As instituições que, dentro do prazo previsto no cronograma, não celebrarem, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução de seu objeto, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, ficarão impedidas de celebrar contrato(s) com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nos termos da legislação municipal.

21.11 – Caso a instituição que tenha apresentado melhores condições na fase de habilitação recuse-se a assinar o contrato ou reste impedida por qualquer outro motivo, poderá sofrer penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, respeitado o devido processo administrativo legal.

21.12 – O edital de credenciamento entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

21.13 – Fica eleito o foro do Município de Boa Vista/RR para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja

21.14 – Integram este, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I – Relatório de avaliação de visita;

Anexo II – Quadro com a qualificação e quantidade mínima dos profissionais.

Boa Vista, data constante no sistema.

ELABORADO POR:

LEIDA FERNANDES CAVALCANTE
Superintendente de Planejamento Educacional - SPE

AUTORIZADO:

EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Adjunto

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I

Edital de Credenciamento nº xx/2024

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITA

DATA DA VISITA ___/___/___

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO:

1.1 NOME _____

1.2 ENDEREÇO _____

1.3 TEL/FAX/EMAIL _____

1.4 RESPONSÁVEL _____

2. FUNCIONAMENTO:

2.1) CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE EDUCACIONAL:

() CRECHE – 0 a 3 anos () PRÉ-ESCOLA – 4 a 5 anos () Fundamental – 6 a 10 anos

2.2) IDADES ATENDIDAS NOS AGRUPAMENTOS

() 0 a 1 ano () 6 anos

() 1 ano () 7 anos

() 2 anos () 8 anos

() 3 anos () 9 anos

() 4 anos () 10 anos

() 5 anos

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2.3) HORÁRIO

INTEGRAL

PARCIAL

1º turno: de.....h às.....h

2º turno: de.....h às.....h

2.4) CAPACIDADE DE MATRÍCULA POR TURNO:

MANHÃ:.....

TARDE:.....

Obs:.....

2.5 NÚMERO DE SALAS DISPONÍVEIS PARA AS CRIANÇAS:

MANHÃ

TARDE

Obs:.....

2.6 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO LEGAL E PEDAGÓGICA:

Cópia autenticada da carteira de trabalho de todos os funcionários

Projeto Político Pedagógico

Regimento Escolar

Calendário Escolar Anual

3. CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVO:

3.1 Gestor Escolar

3.2 Coordenador Pedagógico

3.3 Professores com nível superior (Pedagogia)

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.4 () Professor Nível Médio (em Magistério)

3.5 () Aux. Administrativo

3.6 () Porteiro/Vigilante

3.7 () Serviços Gerais/Limpeza

4. ESTRUTURA FÍSICA:

Contém estrutura básica que contempla:

4.1 espaço para recepção e secretaria

() sim () em parte () não

4.2 salas para professores e salas para serviços pedagógicos, administrativos e de apoio

() sim () em parte () não

4.3 Sala de Biblioteca e/ou sala de leitura, os livros de literatura infantil, sem e com palavras estão expostos em locais acessíveis as crianças:

() Adequada () Inadequada () Inexistente

Comentário _____

4.4 Instalações sanitárias e pias na altura adequada e de uso exclusivo das crianças?

() Sim () Não

Sanitário masculino () Adequado/Adaptado () Inadequado () Inexistente

Sanitário feminino () Adequado/Adaptado () Inadequado () Inexistente

Comentário _____

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.5 Cozinha:

- Adequada Inadequada Inexistente
- Fogão conservado mal conservado
- Geladeira conservado mal conservado
- Freezer conservado mal conservado
- Pratos, Copos, Talheres Descartáveis Outros
- Dispensa adequadamente organizada e arejada

Comentário _____

4.6 Almojarifado:

- Adequado Inadequado Inexistente Em parte

Comentário _____

4.7 Refeitório apropriado a faixa estaria atendida:

- Adequado Inadequado Inexistente Em parte

4.8 Água potável de beber:

- Existem bebedouros na altura adequada das crianças
- Mineral Filtrada Outros

4.9 Sala de aula e outros espaços:

- Adequada Inadequada Em parte

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Iluminação Natural Elétrica Suficiente Insuficiente

Ventilação: Natural Elétrica Suficiente Insuficiente

Piso: Cerâmica Cimento Conservado Mal conservado

As janelas estão na altura das crianças para que vejam, o que está do outro lado

Existem berçário devidamente equipados

Existem espaços suficientes e amplos para consentirem liberdade de movimento, de atividades mais tranquilas, de repouso e relaxamento das crianças

A decoração estimula a aprendizagem das crianças

4.10 Área de Recreação:

Coberta Ao ar livre Gradeada Murada Iluminada

Mal iluminada Ventilada Não Ventilada Higienizada Mal Higienizada

Suficiente Insuficiente Inexistente

Tem local adequado para as crianças brincarem em dias de chuva

Os brinquedos e ou parquinho estruturados do espaço externo estão em condições de segurança e higiene

Tem espaço e sombra para as crianças brincarem ao ar livre

4.11 Acessibilidade:

Existente Inexistente

Rampas Corrimão

Escada Degraus Antiderrapante

Sinalização Existente Inexistente Adequada Inadequada

Adequação às características das crianças especiais

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5. EQUIPAMENTOS:

5.1 Quantidade de cadeiras por sala e nº de alunos, adequados a faixa etária atendida

() Suficiente () Insuficiente

Conservação das cadeiras () Adequada () Inadequada

5.2 Quantidade de mesas por sala de aula () Suficiente () Insuficiente

Conservação das mesas () Adequada () Inadequada

5.3 Armários e/ ou estantes nas salas de aula () Suficiente () Insuficiente

Conservação dos armários e/ ou estantes () Adequada () Inadequada

V. Considerações

VI. EQUIPE VISITANTE

Boa Vista-RR, ____ de _____ de 2024.

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II

(Edital de Credenciamento nº xxx /2024)

EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA E QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Modulação de Profissionais para Escolas

CARGO

Diretor (01) / Gestor (01)

Pedagogo na proporção de 01 (um) a cada 30 (trinta) alunos (Creche, Pré-escola e Fundamental)

Cuidador para acompanhamento na sala de aula a cada 15 (quinze) alunos (creche)

Cuidador 01(um) quando o aluno for público-alvo da Educação Especial-NEE

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Telefone(s):

E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para firmar parceria na área da educação, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2024, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaro, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local e data:

Nome e assinatura do representante da entidade

Rua General Penha Brasil, 705 - São Francisco,

Telefone: (95) 3198 - 9100 / 3623 - 2626

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEIDA FERNANDES CAVALCANTE EM 28/12/2023 14:02:05
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: EDIMIR ALVARES RIBEIRO NETO EM 28/12/2023 13:56:57

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 113571AC9

